



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

De 06 de março de 2023.

“Cria gratificação especial ao servidor efetivo responsável Ouvidoria Municipal.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criada a gratificação especial ao servidor efetivo responsável pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente em quantia equivalente até 40% (quarenta por cento) do valor da Referência 1-A, da Escala de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura.

§ 2º. A gratificação a que se refere esta lei, não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer efeito, e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de março de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 06 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 34/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Cria gratificação especial ao servidor efetivo responsável Ouvidoria Municipal.”**

A gratificação especial objetiva, em última análise, recompensar o servidor efetivo enquanto exercer a função, auxiliando na atividade supra mencionada.

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de aplicação imediata, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-